

Projeto de Lei nº 043/2022, de 29 de julho de 2022.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PRORROGAR OS CONTRATOS DE
FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER
EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os contratos emergenciais para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme determinado na Lei Municipal nº 2011, de 04 de maio de 2022.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 29 de julho de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhando em virtude da necessidade de prorrogação dos Contratos Administrativos de Serviço Temporário de 06 (seis) Assistentes Sociais e 03 (três) Psicólogos, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nos seguintes serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e no Abrigo institucional Modalidade Casa Lar. Registra-se que as prorrogações de contratos ora solicitadas serão atendidas pelos mesmos profissionais que estão atuando nos setores referidos, até que sejam criados por lei específica a ampliação de vagas nos cargos habilitados pelo concurso público nº 02/2021.

O Sistema Único de Assistência Social efetiva os direitos dos cidadãos de duas maneiras: os direitos são garantidos pelos resultados alcançados nos serviços, programas e projetos; os direitos são garantidos também pelo acesso à renda, que se faz por meio da garantia do direito constitucional ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), que é substitutivo da renda das famílias e indivíduos; pelos programas de transferência de renda condicionada, como o Programa Bolsa Família, que complementa a renda mensal familiar; e também pelo acesso aos benefícios eventuais, que atendem suas necessidades materiais temporárias (NOB – RH SUAS, 2011).

Logo, os servidores da Assistência Social e Habitação compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 1º e 2º da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993).

Em razão do dever de garantir os serviços de Assistência Social e Habitação, não pode o Município correr o risco de deixar de prorrogar os contratos ora em análise, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de Assistência Social e Habitação, temos que, neste momento, devido à transitoriedade da situação, a melhor solução é lançar mão da prorrogação dos Contratos Administrativos de Serviço Temporário. Sendo assim, em virtude do iminente término dos contratos vigentes e o quadro de pessoal concursado nesse setor ser insuficiente/inexistente para atender a demanda dos serviços ofertados e para dar continuidade a esses serviços da Rede de Socioassistencial do Município, a prorrogação dos contratos administrativos de serviço temporário será feita pelo período de 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o interesse público e sua apreciação se faz necessária em regime de urgência.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 29 de julho de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal



Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal

